



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 18 de Fevereiro de 2019.

Ofício n.º 406/2019 – GAB


Prezado Presidente

Em atenção ao requerimento nº 157/2019, do vereador Osvaldo Macedo Negrão, que solicita informações acerca de valor pago à Carta Convite nº 001/2018; informamos, conforme reportado pela Secretaria competente, que o valor pago a Empresa Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda., é de R\$ 101.850,00, tendo sido pago no exercício de 2018 R\$ 66.000,00, restando o valor de R\$ 35.850,00 como restos a pagar para 2019, conforme anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000000419 - 2019 21/02/2019 3:23:10 PM
Interessado (a): PRES. VER. FELIPE CÉSAR
Assunto: Resposta ao Requerimento




Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 107/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Sr. **JOSUÉ BONDIOLI JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 20.142.322-4, e do CPF/MF nº 072.350.938-70, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Engenheiro Durival de Carvalho, nº 293, Bairro Campo Belo, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Raja Gabaglia, nº 2.680, 10º andar, Bairro Estoril, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.575.358/0001-73, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **LUIZ WAGNER DACACHE BALIEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 17204685 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 217.455.526-34, residente e domiciliado na Rua Fausto Nunes Vieira, nº 120, apto. 1102, Bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **CARTA CONVITE Nº 01/2018 (PMP 11857/2018)**, e de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nº s 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia de transportes para execução dos serviços em conformidade com o anexo I – termo de referência projeto básico**, com recursos financeiros da CONTRATANTE, conforme detalhado na solicitação nº 530/2018 – Depto. de Trânsito, de 23/02/2018.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

- a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo, projeto e cronograma físico-financeiro.
- b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de **23/04/2018**.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de **execução indireta**, através de **empreitada por preço global**, com medições, cujo critério de julgamento foi o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, na forma da Lei, pela qualidade, solidez, correção e segurança da mesma.

3.3. O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea "a", inciso I, artigo 73, da lei Federal nº 8666/93. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor, Fiscalização ou Comissão designada pela Administração mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

3.4. Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda as correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 101.850,00 (cento e um mil e oitocentos e cinquenta reais)**, e onerará os recursos do orçamento da Prefeitura na dotação orçamentária nº 01.14.20.15.452.0009.2029.3.3.90.39.05.01, empenho nº 6729/2018 e ficha nº 520.

4.2. Os pagamentos serão periódicos, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, após emissão de atestado de medição, obedecendo ao cronograma físico-financeiro do contrato e medidos com base nos serviços efetivamente executados, mantidos os preços integrantes do instrumento e mediante a apresentação da prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, conforme art. 195, Parágrafo Único, da Constituição Federal, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, sendo efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por depósito bancário diretamente na conta corrente indicada pela contratada em sua proposta de preços.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

4.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, que será efetuado somente após a regularização dessa documentação.

4.5. A contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do primeiro pagamento:

- a) A Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA, mediante cópia da ART à fiscalização;
- b) A composição de seu BDI, nela explicitados todos os itens que o integram;
- c) A comprovação da prestação da garantia ofertada.

4.6. Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através da emissão de cheque nominal ao credor. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária-única e exclusivamente *em carteira*.

4.7. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelos gestores do contrato.

5.2. O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração.

5.3. Este contrato vigorará durante todo o período de execução da obra, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar as obras objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2. Reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, as obras que vierem a ser recusadas pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

6.3. Manter no canteiro de obras equipamentos de proteção individual (EPIs), necessários a segurança dos trabalhadores.

6.4. Disponibilizar dispositivos de sinalização necessários à segurança da obra, pedestres e motoristas, responsabilizando-se por qualquer acidente que vier a ocorrer pela inexistência desses dispositivos de sinalização.

6.5. Assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra.

6.6. Manter responsável técnico pelos serviços.

6.7. Responsabilizar-se pelas operações de transporte de materiais e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.10. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.11. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99, bem como as sanções previstas no instrumento convocatório.

7.3. A CONTRATADA se sujeita as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.4. A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.5. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto/serviço, pela contratada:

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior aquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A garantia das obrigações assumidas, conforme previsão contida no instrumento convocatório, foi prestada na modalidade Seguro Garantia nº 014142018000307750083876, que ora se apresenta e passa a integrar este processo, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.

9.2. Caso a prestação de serviços seja prorrogada, a CONTRATADA deverá prorrogar a garantia contratual pelo mesmo período acordado no instrumento de prorrogação.

9.2. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de quaisquer obrigações incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

9.3. A não apresentação da cobertura da garantia importará a rescisão contratual.

9.4. À CONTRATANTE descontará da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

9.5. Caso a prestação de serviços seja prorrogada, a CONTRATADA deverá prorrogar a garantia contratual pelo mesmo período acordado no instrumento de prorrogação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, tendo como responsável o Sr. Josué Bondioli Júnior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Pindamonhangaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

11.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 31 de julho de 2018.

Josué Bondioli Júnior
Secretário de Serviços Públicos

Luiz Wagner Dacache Balieiro
Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Análítico de Credor por Documento

Empenhos e Ordens de Pagamentos Extra Orçamentárias | Com Histórico | Com Detalhamento de Liquidações e Ordens de Pagamentos

Exercício de 2018

Credor: PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA EPP										Documento: 25.575.358/0001-73										(321101)
Empenho																				
Numero/Ano	Data	RP	Dotação	Modalidade		Empenhado	Em Liquidação	Valores		Consignado		Pago	Não Liquidado	A Pagar		Total				
6729/2018	24/07/18	✓	00520 01.14.20 15.452.0009.2029 01 3.3.90.39.00 Carta Convite - 1/2018			101.850,00	0,00	Liquidado	66.000,00	990,00	65.010,00	35.850,00	Liquidado	0,00	35.850,00					
Processo: Licitação - 11857/2018 Autorização: SE - 1597/2018 PPOC: 11857/2018 - SE 1597/2018 - CARTA CONVITE 001/2018 - Contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia de transportes para execução dos serviços em conformidade com o Anexo 1 - Termo de Referência Projeto Básico																				
Liquidações: Número/Ano Data Ateste Vendimento Nota Fiscal 22100/2018 25/09/2018 25/09/2018 16/10/2018 Nota Fiscal - Nº 41 - Emissão 20/09/2018 - Venc. 16/10/2018 - Valor 65000,00																				
Ordens Pag: Parcela/Ano Data Programação Liquidação Vendimento Pagamento Nota Fiscal 1/2018 15/10/201 16/10/2018 22100/2018 16/10/2018 16/10/2018 Nota Fiscal - Nº 41 - Emissão 20/09/2018 - Venc. 16/10/2018 - Valor 65000,00																				
Total dos Empenhos						101.850,00	0,00	66.000,00	990,00	65.010,00	35.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.850,00				



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Análítico de Credor por Documento

Empenhos e Ordens de Pagamentos Extra Orçamentárias | Com Histórico | Com Detalhamento de Liquidações e Ordens de Pagamentos

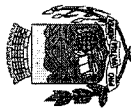
Exercício de 2019

Credor: PLANUM PLANEAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA. EPP

Documento: 25.575.358/0001-73

(321101)

Empenho	Número/Ano	Data	RP Dotação	Modalidade	Valores					A Pagar		
					Empenhado	Em Liquidação	Liquidado	Consignado	Pago	Não Liquidado	Liquidado	Total
	6729/2018	24/07/18	✓ 00520 01.14.20 15.452.0009.2029 01 3.3.90.39.00	Carta Convite - 1/2018	35.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.850,00	0,00	35.850,00
Processo: Licitação - 11857/2018 Autorização: SE - 1597/2018 PROOC. 11857/2018 - SE 1597/2018 - CARTA CONVITE 001/2018 - Contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia de transportes para execução dos serviços em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência Projeto Básico.												
Total dos Empenhos					35.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.850,00	0,00	35.850,00



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Análítico de Credor - Extrato de Movimentação

Exercício de 2018

Empenhos e Ordens de Pagamentos Extra Orçamentárias | Com Histórico

Credor: PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA. EPP

Data	Número/Ano	Parcela	RP	Dotação	Modalidade	Número/Ano	Nota Fiscal	Tipo	Movimentação			A Pagar		
									Liquidação	Valor	Não Liquidado	Liquidado	Total	
24/07/2018	6729/2018		✓	00520 01.14.20 15.452.0009.2029 01 3.3.90.39.00 110.0000 Carta Convite - 1/2018				Empenho - Inicial	101.850,00	101.850,00	0,00	101.850,00	(321101)	
				Processo: Licitação - 11857/2018 Autorização: SE - 1597/2018										
25/09/2018	6729/2018		✓	00520 01.14.20 15.452.0009.2029 01 3.3.90.39.00 110.0000 Carta Convite - 1/2018				Empenho - Inicial	66.000,00	66.000,00	66.000,00	0,00	101.850,00	
				Processo: Licitação - 11857/2018 PROC. 11857/2018 - SE 1597/2018 - CARTA CONVITE 001/2018 - Contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia de transportes para execução dos serviços em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência Projeto Básico										
15/10/2018	6729/2018		✓	00520 01.14.20 15.452.0009.2029 01 3.3.90.39.00 110.0000 Carta Convite - 1/2018				Liquidação - Inicial	990,00	990,00	65.010,00	65.010,00	100.860,00	
				Processo: Licitação - 11857/2018 Consignação realizado na liquidação 22100/2018 Empenho 6729/2018										
16/10/2018	6729/2018	1	✓	00520 01.14.20 15.452.0009.2029 01 3.3.90.39.00 110.0000 Carta Convite - 1/2018				Mov. Financeiro - Pagamento	65.010,00	35.850,00	35.850,00	0,00	35.850,00	
				Processo: Licitação - 11857/2018 Empenho-Parcela: 6729/2018 - 1 Liquidação: 22100/2018 Valor líquido da OP: 65010,00 Credor: "PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA. EPP" - Documento: 25.575.358/0001-73										